

TERMO DE COOPERAÇÃO № 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | FACULDADE DE MEDICINA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP).

Processo nº 01.002.560.24.94

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, brasileiro, BM - 115.187-6, e a UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais | Faculdade de Medicina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04 e CNES nº 0027391, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Bairro: Pampulha, CEP 31.270-901, neste ato representada pela sua Reitora, Sandra Regina Goulart Almeida, brasileira, conforme Decreto do Presidente da República, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2022, seção 2, página 1, denominada BENEFICIÁRIA, e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II – Campus UFMG, Bairro: Pampulha, neste ato representada por seu Presidente, Jaime Arturo Ramírez, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 1652, de 15/03/2022, doravante denominado INTERVENIENTE, conforme determinado pela Portaria nº 1.977, de 24 de novembro de 2023, nos termos da Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, observando o disposto na **Portaria nº 1.977, de 24 de novembro de 2023,** e **Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023,** e o recurso será utilizado para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.
- 2.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em **26/12/2026**, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº **01.058.716.21.01**.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR descrita, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, será repassado à **UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais | Faculdade de Medicina,** em parcela única:

	№ DA PROPOSTA	№ DA EMENDA	TIPO	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRIA	
Portaria Federal nº 1.977/2023	36000.5753542/02-300	42320003	Emenda Individual	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 963.072-4	
R\$ 200.000,00						

- 4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.058.716.21.01), devendo ser anexado aos autos uma cópia deste Termo.
- 4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.74.1600510.3110

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao BENEFICIÁRIO:

I.Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.058.716.21.01);

II.Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

- III.Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
 - a) Plano Operativo;
 - b) Cópia do Termo de Cooperação;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;



- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.058.716.21.01), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.
- IV.Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 Processo nº **01.002.560.24.94**;
- V.Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- VI.Não aplicar os recursos financeiros previstos neste Termo, em pagamento de pessoal e encargos sociais relativo a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida.
- VII.Prestar contas conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.058.716.21.01);
- VIII.Encaminhar fisicamente à Gerência de Prestação de Contas GPCON da Secretaria Municipal de Saúde e eletronicamente por meio do e-mail gpconsa@pbh.gov.br, em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou execução financeira, a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.

6.2 Competirá o **INTERVENIENTE**:

- Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- II. Dar suporte administrativo e financeiro a execução do Termo de Cooperação.

6.3 Competirá à **SMSA**:

- I.Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;
- II.Cumprir as obrigações previstas na **Portaria nº 1.977, de 24 de novembro de 2023** e **Portaria GM/MS** nº 449, de 05 de abril de 2023.
- III.Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão RAG nos termos do art. 6º da nº 1.977, de 24 de novembro de 2023, e art. 66 da Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM, de acordo com o prescrito na Lei.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

	Belo Horizonte,	de	de 2024
Danilo Borg	ges Matias		
Secretário Mun	icipal de Saúde		
Sandra Regina Goulart Almeida	Jaime A	rturo Ramírez	
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais	Fundação de Dese (F	nvolvimento da P UNDEP)	esquisa
Testemunhas:			
1)	2)		_
Assinatura/RG	Assi	natura/RG	



Termo de Cooperação nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Contrato de Prestação de Serviços – Processo nº 01.058.716.21.01

Portaria nº 1.977, de 24 de novembro de 2023

Período de Execução: Da publicação até 26/12/2026.

Entidade de Executora: UFMG - Universidade Federal De Minas Gerais | Faculdade De Medicina e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP).

Declaro ainda que a documentação comprobatória do respectivo Termo permanecerá arquivada pelos próximos 10 (dez) anos, ficando disponível aos órgãos de controle de todas as esferas de governo.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Belo Horizonte xx de xxxxxxx de 20xx.

(nome / carimbo da instituição beneficiada)
(carimbo do Representante da instituição)



PLANO DE TRABALHO 1/8

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade Acordant	:e:		CNPJ: 18.715.383/0001-40			
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de						
Saúde						
Endereço: Av. Afor	iso Pena, nº 2.336 -	- Bairro Savassi				
			_			
Cidade: BH	UF : MG	CEP.: 30.130-012	DDD/Telefone			
			(31) 3277-7	7715 ou 7718		
Nome do Responsa	ável:					
Danilo Borges Mat	ias	CPF: 036.8	57.416-40			
Cargo: Secretário Municipal de Saúde Função: a mesma			<u>I</u>	Matrícula:		
				BM - 115.187-6		

Entidade Acordada:				CNPJ:		
UNIVERSIDADE FEE	DERAL DE MINAS	GERAIS		17.217.985/0001-04		
Endereço: AV. ANT	ÔNIO CARLOS, 60					
Cidade:	UF:	CEP.:	DDD/Te	elefone :		
Belo Horizonte	MG	31270-901	(31) 340	(31) 3409-5000		
Nome do Responsa	ável:		CPF.:			
Sandra Regina Goulart Almeida			452.170.336-49			
Cargo:		Função:	Matrícu	la:		
Reitora		Reitora	233145			

INTERVENIENTE

Nome: Fundação de Desenvolvimen	to da Pesquisa	CNPJ/CPF 18.720.938/0001-41		
Endereço: AV. ANTÔNIO CARLOS, 6627	- PAMPULHA		CEP.: 31.270-901	
Nome do Responsável:		CPF.:		
Jaime Arturo Ramírez		554.155.556-68		
Cargo:	Função:	Matrícula:		
Presidente	Presidente	N/A		
Conta Corrente:	Banco	Agência:	Praça de Pagamento:	
963.072-4	Banco do Brasil	001*1.615-2	Belo Horizonte	



PLANO DE TRABALHO 2/8

JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta:

O Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (Nupad), órgão complementar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (FM-UFMG), aprovado pelo Conselho Universitário da UFMG por meio da Resolução nº. 11, de 28 de setembro de 2006 e habilitado pelo Ministério da Saúde como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) para a Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) — Portaria nº 476 de 29 de abril de 2013 —, propõe sua participação na ampliação da triagem neonatal biológica em recém-nascidos no escopo do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN- MG), sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), nos 853 municípios do estado, respaldado por legislação estadual — Lei nº 11.619 de 1994 — e federal — Portaria 822 de junho de 2001 e pela Portaria 2.829 de dezembro de 2012.

A triagem neonatal apresenta-se como oportunidade para o diagnóstico e oferta de tratamento precoce de doenças congênitas e hereditárias, que só se manifestam semanas ou meses após o nascimento e, após o surgimento dos sintomas, pode-se haver comprometimento do desenvolvimento o normal do indivíduo, condicionando-o a perda de qualidade de vida e significativas alterações em suas relações sociais.

O tratamento precoce é muitas vezes preventivo e impede as manifestações clínicas específicas de cada uma das doenças, ou, no mínimo, propicia aumento da sobrevida e melhoria da qualidade de vida da pessoa afetada. Portanto, a realização do exame de triagem neonatal, feito o mais próximo possível do nascimento, é fundamental para o diagnóstico precoce de todas as doenças atualmente triadas, mas também daquelas que estão sendo incorporadas ao PTN-MG.



PLANO DE TRABALHO 3/8

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

	Período de	Execução:
~	<u>INÍCIO</u>	<u>TÉRMINO</u>
AMPLIAÇÃO DA TRIAGEM NEONATAL BIOLÓGICA PARA DISTÚRBIOS GENÉTICOS E CONGÊNITOS COM MONITORAMENTO DO CUIDADO	A partir da publicação	26/12/2026

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realizar ações de triagem neonatal no escopo da ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG), sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG), em estreita interação com atividades de extensão, pesquisa e ensino. Efetuar e manter colaboração para um efetivo referenciamento e monitoramento dos casos positivos e seus familiares na Rede Assistencial SUS, após confirmação diagnóstica, de acordo com os preceitos regidos pela Portaria 822 de junho 2001 do Ministério da Saúde, e pelas Leis: Estadual nº 23.554 de 13 de janeiro de 2020 e Federal nº 14.154 de 26 de maio de 2021.



PLANO DE TRABALHO 4/8

III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE 1

DA SMSA:

- I- Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENIADO, em parcela única, exclusivamente para de materiais de consumos parr realizar exames de triagem neonatal para todos os recém-nascidos do estado de Minas Gerais, conforme a ocorrência de demanda de ampliação proposta seja pelo PTN-MG, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.977/2023.
- II- Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho da CONVENIADA as ações relativas a execução deste Plano de Trabalho.

DA ACORDADA:

- I- Utilizar o recurso, exclusivamente, direcionada exclusivamente a despesas de custeio;
- II- Destinar o recurso financeiro para a garantia da manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS-MG, exclusivamente na sua finalidade;
- III. Cumprir os indicadores e metas estabelecidos conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.977/2023;
- IV. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos dos recursos de que trata esta Resolução deverá obedecer ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.977/2023.

DA INTERVENIENTE:

- I. Manter e movimentar os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BR em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- II. Dar suporte administrativo e financeiro a execução do Termo de Cooperação.

IV - METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

META 1

Realizar exames de triagem neonatal para todos os recém-nascidos do estado de Minas Gerais, conforme a ocorrência de demanda de ampliação proposta seja pelo PTN-MG; Número de crianças triadas x crianças nascidas do período



ANEXO I PLANO DE TRABALHO 5/8

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	ACORDANTE	ACORDADA	Subtotal por Natureza de Gasto (em R\$ 1,00)
33.90.30	Aquisição de materiais de consumos para as atividades previstas no projeto	R\$ 130.000,00	0,00	R\$ 130.000,00
33.90.39	Aquisição de serviços para dar suporte ao monitoramento do cuidado com as crianças diagnosticadas — Custos indiretos Gestão Administrativo-Financeira	R\$ 15.000,00	0,00	R\$ 15.000,00
33.90.39	Custos indiretos – Resolução nº 13/2022 UFMG	R\$ 24.000,00	0,00	R\$ 24.000,00
33.90.39	Apoio operacional a logística de monitoramento do cuidado	R\$ 31.000,00	0,00	R\$ 31.000,00
	TOTAL	R\$ 200.000,00	0,00	R\$ 200.000,00



PLANO DE TRABALHO 6/8

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	Especificação	Previsão d	e Execução
		Realizar exames de triagem neonatal para todos os recém-nascidos do estado de Minas Gerais,	<u>Início</u>	<u>Término</u>
1 <u>1</u>		conforme a ocorrência de demanda de ampliação proposta seja pelo PTN-MG;	A partir da publicação	20/12/2026
TOTAL			<u>R</u> \$ 200.000,00	



PLANO DE TRABALHO 7/8

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ACORDANTE	META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS							

ACORDADA	META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		_	_	_	_	_	_
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		_	_	_	_	_	_
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS					R\$ 200.000,00		



PLANO DE TRABALHO 8/8

<u>DECLARAÇÃO</u>

Na qualidade de representante do Proponente DECLARO , para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma Plano de Trabalho.						
Belo Horizonte, de	de 2024	Convenente				
Belo Horizonte, de	de 2024	Interveniente				
APROVAÇÃO DO CONCEDENTE						
APROVADO: Belo Horizonte, de	de 2024	Concedente				